



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 –
Fone: (0xx54) 3366-1490/1436

Lei Municipal nº 2417/2017 de 13 de fevereiro de 2017.

**Fixa valor do vale-refeição aos servidores,
do Poder Legislativo Municipal de
Campinas do Sul e dá outras providências.**

Neri Montepó, Prefeito do Município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores;**

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vale-refeição, de caráter indenizatório, concedido aos servidores do Poder Legislativo de Campinas do Sul, previsto na Lei Municipal nº 2006/2011 de 14 de março de 2011, será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), por dia de efetiva atividade.

Art. 2º Sobre o valor total do vale refeição, deverá haver a participação dos servidores no percentual de 1% (um por cento) descontado em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2017.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 13.02.2017

Glademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração e Finanças